EMENDA LEGISLATIVA N°. 10/2020
TIPO: MODIFICATIVA N°. 05/2020
AO PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Altera a Lei Municipal nº 110, de 23 de maio de 1995, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Itapoá.

Modifica o art. 33 do Projeto de Lei nº 124/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Fica alterado o artigo 41, da Lei Municipal Nº 110, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 41. "Para a obtenção da autorização e licenciamentos devem ser recolhidas as taxa previstas na legislação tributária municipal, tanto para o condutor autorizado e quanto para o condutor colaborador." (NR)~~

Art. 41. Para a obtenção dos documentos de que trata esta Lei, o autorizado pagará, junto à Tesouraria da Prefeitura municipal, os seguintes preços:

I - o equivalente a 15 (quinze) UPMs, por termo de autorização;

II - o equivalente a 1 (um) UPM, por licença para trafegar;

III - o equivalente a 1 (um) UPM, por identificação de condutores;

IV - o equivalente a 15% (quinze por cento) da UPM, por certidão emitida;

V – o equivalente a 10 (dez) UPM, por transferência do termo de autorização, apurada nos termos do inciso II, do artigo 5º e artigo 52, desta Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker	**José Maria Caldeira**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	**Janayna Gomes Silvino**	**Osni Ocker**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	**Osni Ocker**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador